



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)

Dê-se nova redação ao inciso XII-A do art. 23 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 23.

XII-A - procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular;”

JUSTIFICAÇÃO

A versão final da LNSB encaminhada para sanção do Presidente da República contemplava, com uma redação genérica, a possibilidade de regulamentação sobre penalidades, que foi vetado por entender que a LNSB deveria ter previsto as penalidades. A ausência dessa previsão gera bastante insegurança jurídica para as entidades reguladoras, além do que retiraria um dos principais instrumentos de *enforcement* das agências. A proposta visa a corrigir as falhas da versão original, remetendo às penalidades previstas nos contratos e nas leis do titular, aos quais o regulador se submeterá na elaboração de sua resolução de fiscalização e aplicação das penalidades ao prestador de serviços.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF

SF/19017.55873-85